

LEI COMPLEMENTAR Nº 4012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.**

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do art. 26 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 ...

...

V - 2% (dois por cento) em se tratando de obras desabitadas ou lotes desabitados em que não haja edificações.

..."

**Art. 2º** O inciso III do art. 138 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 ...

...

III - as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial, para atendimento às finalidades do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

..."

**Art. 3º** Os itens 7.02 e 7.05 da Tabela de Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza - ISSQN, conforme do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela de Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
...	...	...
	7) Serviços relativos a...	
	Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres.	
...	...	...
	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
...	...	...
	7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
...	...	...

**Art. 4º** Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 138 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passando o § 3º a vigorar como § 2º; e

II - a Lei nº 3.360, de 3 de julho de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2018.

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/02/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*